

35ª Zona Eleitoral	126
36ª Zona Eleitoral	127
39ª Zona Eleitoral	128
40ª Zona Eleitoral	140
42ª Zona Eleitoral	142
44ª Zona Eleitoral	144
54ª Zona Eleitoral	151
55ª Zona Eleitoral	152
57ª Zona Eleitoral	154
72ª Zona Eleitoral	156
74ª Zona Eleitoral	167
76ª Zona Eleitoral	169
77ª Zona Eleitoral	198
79ª Zona Eleitoral	199
80ª Zona Eleitoral	202
85ª Zona Eleitoral	203
88ª Zona Eleitoral	204
94ª Zona Eleitoral	206
95ª Zona Eleitoral	208
97ª Zona Eleitoral	209
106ª Zona Eleitoral	213
110ª Zona Eleitoral	216
123ª Zona Eleitoral	218
125ª Zona Eleitoral	256
127ª Zona Eleitoral	261
131ª Zona Eleitoral	263
132ª Zona Eleitoral	304
133ª Zona Eleitoral	307
140ª Zona Eleitoral	308
144ª Zona Eleitoral	311
145ª Zona Eleitoral	330
146ª Zona Eleitoral	372
Índice de Advogados	372
Índice de Partes	376
Índice de Processos	388

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 262/2021 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XL, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 21.0.000013225-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 23/11/2021, a servidora requisitada para este Tribunal GENEZARETE RODRIGUES PEREGRINO, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 047ª Zona Eleitoral, com sede em São Domingos/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 263, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral (Resolução do TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO os feriados nacionais estabelecidos pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados previstos na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, aplicada a Justiça Eleitoral nos termos da Resolução do TSE nº 18.154, de 14 de maio de 1992 e o disposto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar a divulgação dos dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para o melhor planejamento das atividades deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece a posse dos novos dirigentes em 29/04/2022;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Tribunal de forma contínua e mais coerente e vantajoso sob todos os aspectos, especialmente em relação à economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desligamento dos sistemas eletrônicos e de tecnologia da informação e comunicação, no decorrer do ano de 2022, por mais de dois dias consecutivos, visando a realização de manutenções programadas, conforme cronograma a ser estabelecido;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo "que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense";

CONSIDERANDO que é ressalvado ao Presidente a possibilidade de suspender as atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás por conveniência administrativa, nos termos do art. 15, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que o funcionamento das atividades do Tribunal deve ser definido pelo Presidente incumbido de administrar a instituição no respectivo período, haja vista os impactos na gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2022, no âmbito deste Tribunal, até 29/04/2022:

I - 07 de janeiro (ponto facultativo);

II - 28 de fevereiro e 1º de março, Carnaval (feriado - Lei nº 5.010/66);

III - 13 a 15 de abril, Semana Santa (feriado - Lei nº 5.010/66);

IV - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

V - 22 de abril (ponto facultativo).

Parágrafo único. O expediente de trabalho, inclusive o atendimento ao público, na quarta-feira de cinzas, dia 02 de março de 2022, será, excepcionalmente, das 14 às 19 horas.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas unidades sediadas nos respectivos municípios, observadas as disposições da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.